



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005448/2023-48

PORTARIA Nº 2.305/2023
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta as atividades da Coordenadoria de Documentação e Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02/1990, do Estado de Sergipe,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Documentação e Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades de gestão documental e memória das instituições requer organização estrutural e funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o trabalho da Coordenadoria de Documentação e Memória deve ser respaldado pela Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que, ao dispor sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 158/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2011 – CPJ, que cria a Coordenadoria de Documentação e Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2017 – CPJ, que cria o Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005448/2023-48

Art. 1º A Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe (CDM), dirigida por Membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, é órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça;

Art. 2º Caberá à CDM:

I – recolher, sistematizar e preservar o patrimônio histórico e documental do Ministério Público, disciplinando o acesso aos documentos ali arquivados;

II – centralizar o recolhimento, seleção, arquivamento e conservação do acervo documental e histórico do Ministério Público, visando preservar a memória do Ministério Público, disciplinando o acesso às consultas e pesquisas.

Art. 3º Compõem a estrutura administrativa da CDM:

I – Arquivo Central do Ministério Público;

II – Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO CENTRAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Art. 4º Caberá ao Arquivo Central:

I – realizar a gestão do arquivo de documentos;

II – receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos;

III – manter, conservar e organização a massa documental armazenada no arquivo geral;

IV – outras atribuições compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 5º Os procedimentos de eliminação e guarda permanente de documentos no âmbito do Ministério Público de Sergipe serão objeto de ato normativo específico, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e colaboradores do Arquivo Central, que, no exercício de suas atribuições, tenham acesso a documentos sensíveis ou sigilosos, deverão manter o sigilo necessário, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005448/2023-48

Art. 6º A orientação e deliberação sobre o processo de avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados, em conformidade com os instrumentos arquivísticos de gestão documental do Ministério Público, caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O ato que instituir a CPAD disporá sobre suas atribuições, composição, forma de deliberação, entre outras previsões, necessárias a seu regular funcionamento.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Documentação e Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe prestar o apoio administrativo e técnico à CPAD, quando solicitado por seu Presidente.

CAPÍTULO III
DO CENTRO DE MEMÓRIA

Art. 8º O Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó funcionará fisicamente no espaço do *foyer* do Auditório Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, no edifício-sede do Ministério Público de Sergipe, conforme delimitação contida no Anexo Único da Resolução 030/2017 – CPJ.

Art. 9º Caberá ao Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – reunir e catalogar documentos de valor histórico e objetos museológicos, adotando medidas preventivas para evitar danos ou ameaças aos bens que possam contribuir para a formação da memória institucional;

II – desenvolver pesquisas sobre a história do Ministério Público Sergipano;

III – divulgar a trajetória institucional;

IV – promover ações e eventos no âmbito da conservação documental e da memória;

V – realizar atividades educativas e de fomento dirigidas à instituição e à sociedade, a respeito da história, das funções, da importância e da essencialidade do Ministério Público à função jurisdicional do Estado;

VI – auxiliar os órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe nas demandas relacionadas à história da instituição;

VII – propor convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino e culturais;

VIII – promover a cultura de preservação da memória no âmbito institucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005448/2023-48

IX – organizar eventos culturais e mostras temporárias ou permanentes;

X – dar cumprimento aos preceitos legais relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro e à garantia do acesso às informações de caráter público e aos arquivos públicos;

XI – outras atribuições compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 10. O Centro de Memória terá garantido o acesso à documentação de outros setores, necessária para o desempenho de suas funções, ressalvadas as questões de sigilo pessoal e institucional.

SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. Fica instituído o Conselho Curador do Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó.

Art. 12. Caberá ao Conselho Curador:

I – aprovar a incorporação, permuta, empréstimo ou descarte do acervo do Centro de Memória do Ministério Público de Sergipe;

II – propor inclusão de iniciativas no planejamento anual do Centro de Memória.

Art. 13. O Conselho Curador, compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo:

I – o Subprocurador Geral de Justiça;

II – 1 (um) representante indicado da Coordenadoria-Geral;

III – o Diretor(a) da Coordenadoria de Documentação e de Memória;

IV – 1 (um) Promotor(a) de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

V – 1 (um) servidor(a) efetivo(a) do Ministério Público do Estado de Sergipe, com formação em História, Museologia, Arquivologia ou Biblioteconomia, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O Conselho Curador será presidido pelo Subprocurador Geral de Justiça e, em suas ausências, pelo Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005448/2023-48

extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 16. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes, presente a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado ao Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe alocar, internamente, os servidores lotados na CDM nas seções a que se refere o art. 3º desta Portaria, considerando as competências, atribuições e formação acadêmica de cada um.

Art. 18. Os casos omissos, não abrangidos por este ato normativo, serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/09/2023 09:43:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005448/2023-48**.